

IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO DO CEARÁ

IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON THE LEGAL EDUCATION OF THE STATE OF CEARÁ

Mateus Rodrigues Lins¹

Lívia Chaves Leite²

Resumo

Com base em dados coletados de uma amostra de 66 (sessenta e seis) docentes do ensino superior de Direito, este artigo se propõe a analisar de que modo a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram a educação jurídica de graduações e pós-graduações privadas e públicas no Estado do Ceará. A metodologia utilizou pesquisa empírica do tipo *survey* com a elaboração de formulário no *Google Forms*. A pesquisa bibliográfica consistiu em uma revisão de literatura integrativa que se realizou a partir de uma filtragem com base em algoritmos na plataforma *Web of Science*. Com este critério, foram selecionados três trabalhos, dentre as principais publicações em escala global sobre a temática da educação durante a pandemia de COVID-19, para compor as discussões desta pesquisa. Os resultados à análise dos dados coletados apontam que as plataformas virtuais sugerem novas possibilidades para o ensino jurídico ao longo das próximas décadas. Concluiu-se que há possibilidade de vislumbrar uma tendência a uma percepção heterogênea de ensino que seja capaz de adaptar as aulas síncronas às aulas presenciais em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Covid-19. Aulas síncronas. Direito à educação.

¹Mestrando em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza (PPGD/UNIFOR). Pesquisador bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (GEPDC/UNIFOR).

² Mestranda em Direito Constitucional pelo Programa de Pós Graduação em Direito Stricto Sensu da Universidade de Fortaleza- UNIFOR. Pesquisadora do grupo Ensino e Pesquisa no Direito (GEPEDI).

Abstract

Based on data collected from a sample of 66 (sixty-six) higher education law professors, this article proposes to analyze how the migration from classroom to synchronous classes impacted the legal education of private and public graduations and post-graduations in the State of Ceará. The methodology used empirical survey-type research with the elaboration of form in Google Forms. The bibliographic survey consisted of a review of integrative literature that was carried out from a filtering based on algorithms in the Web of Science platform. With this criterion, three papers were selected, among the main publications on a global scale on the theme of education during the OVID-19 pandemic, to compose the discussions of this survey. The results of the analysis of the data collected indicate that virtual platforms suggest new possibilities for legal education over the coming decades. It was concluded that there is a possibility of glimpsing a trend towards a heterogeneous perception of teaching that is capable of adapting the synchronous classes to the face-to-face classes in undergraduate and graduate public and private universities in the State of Ceará.

Keywords: Legal Education. Covid-19. Synchronous classes. Right to education.

INTRODUÇÃO

Frente à pandemia da COVID-19, acentuou-se uma demanda crescente por novas estruturas capazes de atender a novas necessidades sociais diante de um contexto de incertezas. Com adoção de práticas imediatas por diversos Estados do Brasil, como o distanciamento social e, em casos mais extremos, o *lockdown*, o sistema educacional enfrenta drásticas transformações, uma vez que as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, foram um dos primeiros locais a enfrentarem determinações para fechamento.

Diante disso, o Conselho Nacional de Ensino aduziu que os meios tecnológicos, regulamentados pela Portaria nº 2.117 de 2019 do Ministério da Educação (MEC), estão aptas a suprir a antiga demanda pelo ensino presencial, havendo uma transferência do local de ensino das instituições para o âmbito domiciliar³. Após, em 17 de março de 2020, foi editada a portaria nº 343/2020, que possibilitou as instituições federais de ensino substituir as aulas presenciais por aulas remotas, durante um prazo prorrogável de trinta dias. E, em 1 de abril de

³OLIVEIRA, Vanessa Batista; BRITO, Jana Maria; BRAGA, Phelipe Bezerra; MAGALHÃES, Victor Alves. Ensino Jurídico e Quarentena. Fortaleza: Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará e Petit Comité de Recherche, p. 4. Disponível em: <http://oabce.org.br/2020/04/comissao-da-oab-ce-lanca-cartilha-sobre-ensino-juridico-e-quarentena/>. Acesso em: 20 set, 2020.

2020, foi editada a Medida provisória nº 934/2020, que estabeleceu a possibilidade do não cumprimento dos 200 dias letivos, estabelecidos na Lei Nº 9.394/96.

Apesar de incontestável o avanço tecnológico da sociedade no último século, ainda que exista uma conexão virtual sem precedentes, o ensino jurídico permanece, em alguma medida, obsoleto e padronizado. Assim, não é tão simples uma transição para um ensino síncrono, principalmente diante de um cenário que requereu bruscas adaptações, com transferência do espaço de ensino-aprendizagem para os âmbitos domésticos por meio do espaço virtual⁴. Lilia Schwarcz⁵ alerta sobre a confusão e insegurança causados pelo novo coronavírus, argumentando que, acima de tudo, a pandemia traz consigo um propósito a ser aplicado nas instituições sociais, de modo a reformulá-las com maior qualidade pra as próximas décadas.

É a partir dessa compreensão inicial que o presente trabalho tem como foco, as repercussões voltadas à área da educação, em especial, o ensino jurídico. De tal modo, objetiva-se analisar de que modo a migração das aulas presenciais para um ambiente virtual impactaram o ensino jurídico de graduações e pós-graduações privadas e públicas no Estado do Ceará.

Para isso, realizou pesquisa empírica do tipo *survey*, com caráter exploratório e abordagem qualitativa. Foi elaborado formulário na plataforma *Google Forms* e enviado por *e-mail* e por *Whatsapp* tanto a professores membros quanto a professores atendidos por programas desenvolvidos pela Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB-CE) que lecionam em graduações e pós-graduações de instituições públicas e particulares do Estado do Ceará.

A pesquisa contou com a amostra de 66 (sessenta e seis) respostas voluntárias e anônimas, em simetria com o art. 1º, I da Resolução Nº 510 de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde e com a Resolução Nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, prezando pelos objetivos éticos da pesquisa científica e pelo consentimento livre e esclarecido de todos os participantes.

Anteriormente à realização desta pesquisa, foi formalizado pedido à presidência da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Estado

⁴ FGV Direito SP. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI). Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/centro-de-pesquisa/centro-de-ensino-pesquisa-inovacao>. Acesso em 17 jun, 2020.

⁵ SCHWARCZ, Lília Moritz. Quando acaba o século XX. Editora Companhia das Letras. 2020, p. 13.

do Ceará que, após autorização, viabilizou o contato com os professores. Apenas então, confeccionou-se o formulário, tendo por fundamento o objetivo deste artigo científico.

Para além do formulário, a investigação bibliográfica se pautou em uma revisão de literatura integrativa a partir de uma filtragem com base em algoritmos na plataforma *Web of Science*. Com este critério, foram selecionados três trabalhos, dentre as principais publicações em escala global sobre a temática da educação durante a pandemia de COVID-19, para compor as discussões desta pesquisa.

1. DO LEVANTAMENTO EMPÍRICO

Com o foco quanto à preparação dos professores para o processo de migração das aulas presenciais para as aulas síncronas, iniciou-se com as seguintes perguntas: 1) “Você já participou de algum curso formativo sobre o uso de plataformas online voltadas para o ensino?”; 2) “Anteriormente ao isolamento social, você ministrava aulas on-line?”.

Verificou-se que 53% (cinquenta e três por cento) dos professores participou de mais de um curso de formação. 15,2% (quinze, vírgula dois por cento) participou apenas um curso de formação. E 31,8 % (trinta e um, vírgula oito por cento) dos professores não acompanhou nenhum curso de formação. Constatou-se também que 68,2% (sessenta e oito, vírgula dois por cento) dos professores sempre realizaram aulas presenciais antes da pandemia. 27,3 % (vinte e sete, vírgula três por cento) já ministraram aulas em plataformas on-line com pouca frequência antes da pandemia. E 4,5% (quatro, vírgula cinco por cento) realizaram aulas em plataformas on-line com bastante frequência antes da pandemia.

A terceira pergunta teve o foco de compreender de que modo os profissionais estão lidando com esse processo de transição, perguntando o seguinte: 3) “Você se sente completamente à vontade com o uso das plataformas online disponíveis?”.

Em resposta, verificou-se que 69,7% (sessenta e nove, vírgula sete por cento) dos professores se sentem completamente à vontade com o uso das plataformas on-line. 30,3% (trinta, vírgula três por cento) não se sentem completamente à vontade com o uso.

Referente a quarta e a quinta perguntas, o formulário, em seu terceiro passo, teve a finalidade de perceber como a interação entre alunos e professores ocorre durante as aulas síncronas, avaliando a motivação no decorrer desse processo. Questionou-se: 4) “De que modo o formato das aulas na modalidade online afetaram a sua motivação?”; 5) “Como você avalia a participação dos alunos durante as aulas na modalidade online?”.

Constatou-se que 36,4 % (trinta e seis, vírgula quatro por cento) dos professores elevaram a motivação com as aulas síncronas. 40,9% (quarenta, vírgula nove por cento) dos professores não sofreram alteração quanto à motivação. E 22,7% (vinte e dois, vírgula sete por cento) tiveram uma redução na motivação para lecionar as aulas. Verificou-se também que 10,6% (dez, vírgula seis por cento) dos professores responderam que houve maior participação dos alunos durante as aulas síncronas. 31,8% (trinta e um, vírgula oito por cento) afirmaram que a participação se manteve estável. E 57,6% (cinquenta e sete, vírgula seis por cento) apontaram uma queda na participação dos alunos.

Por fim, com o fito de compreender os impactos que esse processo traria para o futuro do ensino jurídico e perceber as dificuldades mais latentes para eventuais ajustes, perguntou-se: 6) “Você gostaria que aulas na modalidade online fossem incorporadas ao cronograma, após a pandemia e com o fim do isolamento social?”; 7) “Qual foi o maior desafio que as aulas na modalidade online trouxeram para os professores?”.

Em resposta à sexta pergunta, observou-se que 59,1% (cinquenta e nove, vírgula um por cento) dos professores enxergam de forma positiva a incorporação das aulas síncronas ao cronograma de ensino, após o período de isolamento social. 40,9% (quarenta, vírgula nove por cento) verificam de forma negativa a incorporação.

A última pergunta foi realizada em caráter aberto. Dentre os dados recolhidos, os principais desafios apresentados pelos entrevistados foram: a) organização de tempo para preparar aulas, produzir material e realizar atendimento aos alunos; b) adaptação com as ferramentas virtuais; c) problemas decorrentes da conexão com a internet; d) desânimo para elaborar e ministrar as aulas; e) a eventual gravação das aulas como um fator de inibição; f) a imprecisão para averiguar a presença dos alunos; g) interferências externas no momento da aula; h) captar a atenção dos alunos; i) acesso sincero a um feedback de aproveitamento

dos alunos; j) ausência de contato físico; k) modificação da didática; l) pouca participação dos alunos; m) ausência de capacitação específica; n) custos extras com energia e internet; o) alunos sem acesso à internet.

2. DA ANÁLISE DOS DADOS

Dos resultados obtidos pela coleta de dados, pouco mais da metade dos entrevistados realizou mais de um curso formativo para o uso das plataformas online, contudo, apenas 31,8% (trinta e um, vírgula oito por cento) da amostra pesquisada já realizava aulas na modalidade virtual anteriormente à pandemia, dos quais apenas 4,5% (quatro, vírgula cinco por cento), o que corresponde a três professores, o faziam com bastante frequência.

Esses primeiros dados sugerem que a transição da sala de aula para um espaço virtual, além de imprevisível, ocorreu como uma forma de ruptura a um sistema de ensino padronizado que não possuía o hábito de encontros didáticos promovidos para além de um espaço físico. Apesar disso, um número elevado de professores, que corresponde a 69,7% (sessenta e nove, vírgula sete por cento) dos entrevistados, sente-se confortável com o uso das plataformas virtuais.

Os dados, contudo, apontam um diálogo inverso entre a motivação dos professores e a dos alunos. Apenas 22,7% (vinte e dois, vírgula sete por cento) dos entrevistados informaram que tiveram uma baixa motivacional, enquanto 57,6% (cinquenta e sete, vírgula seis por cento) apontaram uma queda na participação dos alunos nessa modalidade de aula.

Essa contraposição requer análise mais aprofundada a partir de levantamentos complementares ao da pesquisa a serem realizados com os próprios alunos, como também, precisam ser somados ao momento de pandemia em que estudantes e professores estão inseridos. Contudo, previamente, os dados sugerem que, na percepção da amostra pesquisada, apesar da motivação dos docentes não ter sofrido tanto abalo, a dos alunos sofreu. Com isso, passa a caber às instituições de ensino, estudos sobre a viabilidade de acompanhamentos didático-pedagógicos, ou mesmo, psicológicos dos alunos durante o período de pandemia, oferecendo-os também aos professores que necessitarem.

Por fim, a diferença entre os professores que desejam que as aulas síncronas sejam incorporadas ao cronograma de ensino e os que não desejam é pouca, o que demanda estudos de viabilidade por parte das instituições de ensino, que deverão examinar, dentro de suas próprias realidades, de que forma as aulas síncronas devem ser ou não implementadas. Nesse sentido, a pesquisa sugere ajustes que precisam ser feitos anteriormente à incorporação, dentre os quais se destacam: a preparação do corpo docente; propostas de organização entre instituição de ensino e docentes para o uso do tempo dos contratos de trabalho, de forma a direcioná-los para as aulas ministradas, a produção de material didático e o atendimento aos alunos em espaço on-line; elaboração de métodos eficazes para a verificação da presença dos alunos.

Os dados coletados operam como uma baliza a ser observada para um ajuste entre o que precisa melhorar e o que não deu certo, visando um aperfeiçoamento para o ensino jurídico na região ao longo dos próximos anos, analisando, acima de tudo, as expectativas para o ensino jurídico a partir de uma construção de inteligências múltiplas e visando as habilidades profissionais do século XXI.

3. DOS FUTUROS POSSÍVEIS PARA A EDUCAÇÃO JURÍDICA

Frente a um cenário de futuros possíveis, a professora Cecilia Azorín da Universidade de Murcia, Espanha, aponta que em breve, professores, alunos e instituições de ensino irão lidar com a transição para escolas híbridas, capazes de mesclar o virtual e o presencial e que, a partir disso, duas possibilidades estarão abertas: “o retorno à educação tradicional conforme era usual anteriormente à pandemia ou uma transformação para uma nova espécie de educação”⁶. Nesse sentido, Andy Hargreaves⁷, reforça que a educação vaga por um caminho obscuro no momento, mas que, ao sair dele não teremos mais a capacidade de aceitar o ensino como era anteriormente à pandemia, porque já estaremos transformados por ela. O autor aponta que, dentre as perspectivas de futuros possíveis: a) os estudantes demandarão maior suporte em razão de diversos fatos psicossociais, em especial, situações de estresse; b) preocupação com o bem-estar das pessoas envolvidas no

⁶ AZORÍN, Cecilia. Beyond COVID-19 supernova. Is another education coming? Journal of Professional Capital and Community, p. 1-10, p. 1 Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JPC-05-2020-0019>. Acesso em 25 jul, 2020.

⁷ HARGREAVES, Andy. What's next for schools after coronavirus? Here are 5 big issues and opportunities, 2020. Disponível em: <https://theconversation.com/whats-next-for-schools-after-coronavirushere-are-5-big-issues-and-opportunities-135004>. Acesso em 25, jul, 2020.

processo de ensino – alunos e professores; c) cenário de maior gratidão aos mentores do ensino; d) educação pautada em vocação e treinamento de habilidades essenciais; e) Projetos de difusão tecnológica para alunos sem acesso à internet. Cecilia Azorín⁸ acrescenta a esse cenário, a possibilidade de maiores conexões e construções de redes de conhecimento, cooperação e aprendizado.

Lior Naamati Schneider, Adaya Meirovich e Niva Dolev⁹, afirmam que o momento da pandemia é espaço necessário para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos profissionais do século XXI, em especial, a inteligência emocional, intrapessoal e interpessoal, além da tolerância a movimentos de estresse e adaptabilidade – questões conexas à criatividade e à flexibilidade cognitiva. Com isso, as autoras apontam a necessidade do desenvolvimento de modelos metodológicos como ferramentas para o desenvolvimento dessas habilidades durante e após o período da pandemia.

Como forma de costura tanto aos futuros possíveis quanto à necessidade do desenvolvimento das habilidades profissionais para o século XXI, a metodologia proposta por Allan Carrington¹⁰, intitulada de a roda pedagógica, apresenta-se como uma forma, dentre diversas possibilidades, de utilizar os recursos disponíveis pelos professores das instituições públicas e privadas do Estado do Ceará, para atender às expectativas para o ensino jurídico neste século.

O modelo proposto por Allan Carrington consiste em situar os aplicativos móveis e as plataformas virtuais dentro de uma estrutura integrada ao pensamento pedagógico, de forma a associar o uso desses aplicativos aos objetivos educacionais aos quais eles deverão servir. Baseado no modelo SAMR, desenvolvido por Ruben Puentedura, a roda pedagógica entende que a tecnologia permite às pessoas pensarem de diferentes formas a realidade às quais estão situadas, bem como, solucionar novos desafios. Desse modo, as plataformas são utilizadas, em um primeiro grau, como substitutas das ferramentas já conhecidas pelo ensino - como um lápis ou um quadro branco. Em momento posterior, a substituição é aperfeiçoada por programas, como o fato de trocar a escrita de um trabalho à mão pela escrita do mesmo trabalho em documento *word*, suplementado

⁸AZORÍN, Cecilia. Beyond COVID-19 supernova. Is another education coming? Journal of Professional Capital and Community, p. 1-10, p. 3 Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JPC-05-2020-0019>. Acesso em 25 jul, 2020.

⁹SCHNEIDER Lior Naamati; MEIROVICH Adaya; DOLEV, Niva. Soft Skills On-Line Development in Times of Crisis. Revista Românească pentru Educație Multidimensională. V. 12, n. 1 p. 122-129, jan, 2020, p. 124 Disponível em: <https://doi.org/10.18662/rrem/12.1sup2/255>. Acesso em 25, jul, 2020

¹⁰CARRINGTON, Allan. The Pedagogy Wheel. Teach Thought, 2020. Disponível em: <https://www.teachthought.com/technology/the-pedagogy-wheel/>. Acesso em: 25, jul, 2020.

por um aplicativo, como o *grammally*, por exemplo. Em terceiro momento, a tecnologia passa a ser utilizada como um aspecto de modificação, por exemplo, a apresentação de seminários de forma virtual ou a apresentação de artigos científicos por meio de vídeos. Por fim, o quarto patamar reflete a redefinição das ferramentas de um ensino tradicional, que consiste no uso da tecnologia de forma experimental para o desenvolvimento de novos desafios que não seriam concebíveis em um formato presencial.

É compreendendo o modelo SAMR e com base nos seguimentos apresentados que Allan Carrington organizou em um círculo os aplicativos por meio de ações que os mesmos podem prover a favor do ensino, trabalhando a perspectiva da substituição, argumentação, modificação e redefinição.

CONCLUSÃO

Os resultados à análise dos dados coletados apontam que, embora as aulas fossem preponderantemente presenciais antes da pandemia, as ferramentas virtuais apontam novas possibilidades para que ensino jurídico atinja as expectativas para a formação profissional do século XXI. Concluiu-se, de forma incipiente, que é possível vislumbrar uma tendência à adaptação e incremento das aulas síncronas no ensino jurídico em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará. De tal modo, As novas modalidades impostas, os aplicativos móveis e as plataformas virtuais, dentro de uma estrutura integrada ao pensamento pedagógico, podem e devem servir de instrumento impulsionador para a formação e aperfeiçoamento de habilidades essenciais e conhecimentos por parte de alunos que, através das plataformas *online*.

REFERÊNCIAS

AZORÍN, Cecilia. Beyond COVID-19 supernova. Is another education coming? **Journal of Professional Capital and Community**, p. 1-10. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JPCC-05-2020-0019>. Acesso em 25 jul, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possa acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta

Resolução. **Diário Oficial da União 2016**; 8 abr. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em 09 jul, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 10 jun, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Medida Provisória n. 934, de 1 de abril, 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Extra, Brasília, DF, ed. 63-A, p. 1, 01 abr. 2020, Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br>. Acesso em: 09 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**, 18/03/2020, Edição: 53, Seção, Página 39. Portaria nº 345/2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-345-2020-03-19.pdf> Acesso em: 25 jul, 2020.

CARRINGTON, Allan. **The Pedagogy Wheel**. Teach Thought, 2020. Disponível em: <https://www.teachthought.com/technology/the-pedagogy-wheel/>. Acesso em: 25, jul, 2020.

FGV Direito SP. **Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI)**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/centro-de-pesquisa/centro-de-ensino-pesquisa-inovacao>. Acesso em 17 jun, 2020.

HARGREAVES, Andy. **What's next for schools after coronavirus?** Here are 5 big issues and opportunities, 2020. Disponível em: <https://theconversation.com/whats-next-for-schools-after-coronavirushere-are-5-big-issues-and-opportunities-135004>. Acesso em 25, jul, 2020.

OLIVEIRA, Vanessa Batista; BRITO, Jana Maria; BRAGA, Phelipe Bezerra; MAGALHÃES, Victor Alves. **Ensino Jurídico e Quarentena**. Fortaleza: Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Ceará e Petit Comité de Recherche. Disponível em: <http://oabce.org.br/2020/04/comissao-da-oab-ce-lanca-cartilha-sobre-ensino-juridico-e-quarentena/>. Acesso em: 20 jul, 2020.

SCHNEIDER Lior Naamati; MEIROVICH Adaya; DOLEV, Niva. Soft Skills On-Line Development in Times of Crisis. **Revista Românească pentru Educație Multidimensională**. V. 12, n. 1 p. 122-129, jan, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18662/rrem/12.1sup2/255>. Acesso em 25, jul, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Quando acaba o século XX**. Editora Companhia das Letras. 2020.